



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
*Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 05/2010**  
**PI nº 08190.177392/10-43**

***Recomendação à Administração Regional de Brazlândia, sobre o licenciamento de eventos no "RANCHO CASABLANCA" em desacordo com a Lei de Controle da Poluição Sonora e com os horários e atividades permitidos na Licença de Funcionamento nº 20/2010.***

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, "b" e "d", e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao ordenamento territorial e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, da CF/88, devendo, para tanto, tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à sua proteção (arts. 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e arts. 5º a 8º da Lei Complementar n. 75/93);

**Considerando** ter sido noticiada, por meio de Requerimento formulado pela Associação dos Produtores Rurais e Moradores do INCRA 07, acompanhado de Abaixo Assinado, a ocorrência de poluição sonora produzida pela casa de shows





denominada "RANCHO CASABLANCA", localizada em área rural, na Chácara nº 03, Gleba 03, divisão com a DF451, próximo ao Km 03 – Incra 7 – Brazlândia/DF, que tem causado incomodidade à vizinhança, com solicitação de que fossem tomadas as providências cabíveis para fazer cessar a poluição sonora;

**Considerando** que o referido estabelecimento conta com a **Licença de Funcionamento nº 20/2010**, para a atividade de "EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS", com horário de funcionamento de SEGUNDA a DOMINGO, de 08 às 22hs e com o Alvará de Construção nº 101/09, segundo o qual a edificação tem a finalidade de "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/RURAL";

**Considerando** que a Administração Regional de Brazlândia, por meio do Ofício nº 135/2010 e pelo despacho subscrito pelo Auditor Fiscal Sr. José Ális Azevedo Lima, datado de 06/10/2010, informa que o espaço é alugado para outras atividades eventuais, a exemplo do evento denominado: "QUINTAS INTENÇÕES", que acontece todas as quintas-feira, no horário de 23 às 03hs, o qual conta com a Licença de Funcionamento de nº 00256/2010, expedida em 30/09/2010, com vigência até 02/12/2010, conforme processo nº 133.000.413/2010, a qual sugere seja adequada ou revogada;

**Considerando** que, desta forma, a própria Administração autorizou eventos incompatíveis com o zoneamento da área e com as atividades e horário de funcionamento permitidos na licença emitida para o RANCHO CASABLANCA, vez que o evento denominado de "QUINTAS INTENÇÕES" além de não ser uma exposição agropecuária ou de hortifrutigranjeiro, extrapola, em muito, o horário de funcionamento autorizado na Licença de Funcionamento nº 020/2010, que é de até às 22hs;

**Considerando** que, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.092/2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividade urbanas e rurais no Distrito Federal, ***os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, exceto os de natureza religiosa, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam***





**atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.** (Expressão "exceto os de natureza religiosa" declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 001564-5 – TJDFT, Diário de Justiça, de 21/1/2010.), sendo que a **concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados;**

**Considerando** que, nos termos do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

**Considerando** que, nos termos do artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, constitui contravenção penal perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**Considerando** que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, a propriedade deve atender à sua função social;

## RESOLVE RECOMENDAR

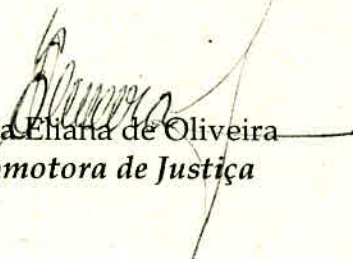
I – À Administração Regional de Brazlândia, na pessoa de seu Administrador, o Sr. **Nilson Assunção de Araújo**, ou seu sucessor, que:

a) Revogue, no prazo de até 10 (dez) dias, a Licença de Funcionamento nº 00256/2010, expedida em 30/09/2010, com vigência até 02/12/2010, processo nº 133.000.413/2010;



b) Se abstenha de conceder alvará ou qualquer tipo de autorização, licença ou permissão para realização de eventos no “RANCHO CASABLANCA”, sito na Chácara nº 03, Gleba 03, Incra 7 – Brazlândia – DF, que promovam a execução de música mecânica ou ao vivo em desacordo com a legislação aplicável, ou sejam incompatíveis com a Licença de Funcionamento nº 20/2010, expedida para a atividade de “EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS” e/ou extrapolem o horário de funcionamento autorizado, que é de 08:00 às 22:00hs.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2010

  
Marta Eliana de Oliveira  
*Promotora de Justiça*